



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP 65 980-000 - CNPJ 12 081 691/0001-84

LEI MUNICIPAL Nº618/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Carolina - MA com o IMPRESEC - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina - MA".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que, o Plenário da Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos Previdenciários referente à parte patronal a partir da competência **07/2017 a 12/2020**, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Praça Alípio de Carvalho, Nº 50, Centro, CEP: 65.980-0000 - CNPJ Nº 12.081.691/0001-84

Página 1 de 2



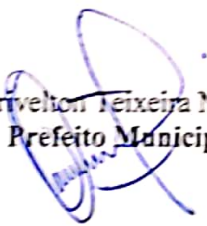
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA
CEP: 65.900-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, ao 30 dia de dezembro de 2020.


Eriwelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal